



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 082/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 04 de Maio de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 05 de Maio de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 404/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010252/17,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor FRANCISCO MENDES FERREIRA, Matrícula nº 86.838-8 indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do V Seminário para os Novos Gestores e Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no período de 03 a 05 de maio do corrente ano, na cidade de Corrente/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 410/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 093/2017 – DFAM protocolado sob o nº 009519/17,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 264/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 413/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 094/2017 – DFAE e no Requerimento protocolado sob o nº 009878/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 10 de junho do corrente ano, para participarem do Encontro Nacional sobre a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a ser realizado no Rio de Janeiro, nos dias 08 e 09 de junho/2017, atribuindo-lhes três diárias e meia:

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO
Angela Vilarinho da Rocha Silva	350.076.213-15	97.059-0	Auditor de Controle Externo
Adriana Silva Camarço	327.511.173-68	02100-8	Técnico de Controle Externo
Adriana Luzia Costa Cardoso	361.366.463-15	79.280-2	Técnico de Controle Externo
Adriana Rodrigues Gomes Guarnieri	691.923.163-87	97.058-1	Auditor de Controle Externo
William Hugo de Bastos Moura	453.432.763-34	97.192-8	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 414/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 010114/17 e Informação nº 186/17 – DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 871/16, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.185-5, para o período de 24/07 a 29/07/17 (06 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 415/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 072/2017-DA, protocolado sob o nº TC/ 010318/17,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela elaboração da Política Arquivística (gestão documental) do TCE/PI.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	96.517-X	Conselheiro Substituto	Coordenador
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2	Auditor de Controle Externo	Membro
João Henrique Eulálio Carvalho	97.851-5	Auditor de Controle Externo	Membro
Adelaide Maria Melo Braga	02185-7	Auxiliar de Operação	Membro
Ítalo de Brito Rocha	97.139-1	Auditor de Controle Externo	Membro
Luis Fernando Martins Luz e Silva	97.555-9	Consultor Técnico	Membro
Eveline da Silva Oliveira	97.861-2	Bibliotecária	Membro
Antônia Meira Brandão Cardoso	97.532-X	Auditor de Controle Externo	Membro
Bernardo Pereira de Sá Filho	02016-8	Técnico de Controle Externo	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 419/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 010346/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores RAFAEL SILVA PIEROTE, Matrícula nº 97.967-8 e ELYVÂNIA DE SANTANA SILVA BATISTA, Matrícula nº 97.371-8, no período de 18/06/17 a 24/06/17, para participarem da Semana Contábil e Fiscal para os Estados e Municípios - SECOFEM, que será realizado na cidade de Porto Alegre/RS nos dias 19/06/17 a 23/06/17, atribuindo-lhes seis diárias meia:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 420/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento do servidor ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, para viagem a trabalho à cidade de Corrente/PI, conforme consta no requerimento protocolado sob o nº 010364/17,

R E S O L V E:

Designar a servidora LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, Matrícula nº 97.690-3, Auditora de Controle Externo, para ocupar a função gratificada de Diretor da DFAP, no período de 02/05 a 05/05/17, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 422/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010399/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO no período de 02/05 a 06/05/17, para participar do V Seminário para os Novos Gestores e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle, que será realizado na cidade de Corrente/PI nos dias 03, 04 e 05 de maio do corrente ano, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 423/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010399/17,

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do V Seminário para os Novos Gestores e Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no período de 03 a 05 de maio do corrente ano, na cidade de Corrente/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 424/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010423/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, dos servidores BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, Matrícula nº 97.288-6, HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97.850-7, acompanhados do Motorista FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, Matrícula nº 97.410-2, nos dias 07 e 08 de maio do corrente ano, para dar continuidade aos trabalhos de viabilização da implantação da Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI no município de Parnaíba/PI, atribuindo-lhes uma diária e meia:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 425/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010475/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, no período de 04 a 06 de maio do corrente ano, acompanhado do motorista FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO E SILVA, para participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, que será realizado na cidade de Oeiras-PI nos dias 04 e 05/05/17, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 426/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010475/17,

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Oeiras/PI nos dias 04 e 05 de maio do corrente ano.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 427/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010573/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.239-3 e CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Assessor Especial, Matrícula nº 97.384-X, acompanhados do motorista ADONIAS DE MOURA JÚNIOR, Matrícula nº 02.122-9, no período de 07 a 11 de maio de 2017, para realizar inspeção ordinária para acompanhamento da execução do Convênio nº 003/2016 – SETRE, no município de Currais/PI e acompanhamento da execução dos trabalhos no Centro de Atendimento Médico de Picos - CAMPI, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 428/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 010572/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 04 de maio do corrente ano, para realizarem inspeção ordinária para acompanhamento da execução do Convênio nº 033/16 – SECID/MADRE JULIANA no município de Altos/PI, atribuindo-lhes meia diária:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Antônio Fábio da Silva Oliveira	98.089-7	Auditor de Controle externo
Caio Fernando Nascimento de Almeida	97.384-X	Assistente de Controle Externo
Francisco Vieira de Moraes	88.549-5	Motorista

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 429/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 010531/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS no período de 07 a 08 de maio do corrente ano, para participar como representante desta Corte na Reunião que ocorrerá na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, para tratar de assunto de interesse dos Tribunais de Contas, que será realizada no dia 08/05/17, atribuindo-lhe uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 431/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 32/17 – VI DFAM, protocolado sob o nº 010529/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores MARCONI SÁ CARVALHO SOUSA, Matrícula nº 97.057-3 e GERALDO SIMIÃO NEPOMUCENO FILHO, Matrícula nº 80.684-6, acompanhados do Motorista JOSÉ MARQUES BARBOSA, Matrícula nº 01.985-2, no período de 08/05/17 a 11/05/17, para realizarem inspeção in loco em município da **Região Norte do Estado do Piauí**, em cumprimento a Decisão Plenária nº 542/17, atribuindo-lhes um três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 005229/2015** – Prestação de Contas do Município de Paquetá - PI, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Gestor: Sr. José Diomar de Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Fundeb, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005229/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de maio de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016/TCE-PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro **Luciano Nunes Santos**, nos termos da Lei no 10.520, de 17/07/2002, da Lei no 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto Estadual nº 11.346/04, Decreto 7.892 /2013, Decreto 3.555/2000 e ainda nos termos da Lei Complementar 123/20016, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e das demais normas aplicáveis à espécie, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016 – PROCESSO TC/012174/2016, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, em nome da Empresa **DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**, CNPJ nº 14.190.675/0002-36, com sede na Av. das Indústrias Antônio Conrado de Oliveira, nº 90, Galpão 03, Distrito Industrial, CEP 37655-000, Itapeva-MG, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Balan**, CPF nº 35752130972, RG nº 18460130, doravante denominado **FORNECEDOR**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO FORNECIMENTO: Esta Ata não obriga o **TCE/PI** a firmar contratações com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2 – DO PEDIDO DE FORNECIMENTO: A ordem de fornecimento será formalizada pelo **TCE/PI** mediante a emissão da nota de empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/ 2016.

2.1 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **TCE/PI**, competindo-lhe:

3.1 – Notificar a empresa registrada, via fax, telefone ou e-mail para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

3.2 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

4 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **TCE/PI** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução do preço de forma a adequá-lo à média apurada.

4.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **TCE/PI** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de



penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.3 – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.4 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **TCE/PI**.

4.5 – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada em Diário Oficial.

5 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR terá o registro de preços cancelado:

5.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2 – Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.3 – Não aceitar, reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.4 – tiver presentes razões de interesse público;

5.5 – der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previsto no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

5.6 – Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.7 – No caso de existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços.

5.8 – O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

5.9 – por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preço será 12(doze) meses a partir da assinatura.

6.2 A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro; art. 3º, § 3º da Lei Estadual nº 6.301/2013.

6.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovados, de ocorrências de situação prevista no art. 65 da lei 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrado.

7- DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 e 81,87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

7.3. - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.3.1 - A **advertência** será aplicada quando ocorrer:

a) atraso injustificado na entrega dos produtos, superior a 15 (quinze) dias corridos;

b) descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o TCE/PI; e/ou

c) execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela Fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

7.3.2 - **multa:**

7.3.2.1 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.

7.3.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

7.3.3 -**Suspensão Temporária:**

7.3.3.1. A suspensão temporária será aplicada, pelo período de dois anos, quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) retirada da proposta, após o início da sessão de abertura do Pregão Eletrônico, sem que a Divisão de Licitação do TCE/PI tenha aceitado as justificativas apresentadas;

c) reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;

d) atraso injustificado na entrega do objeto, contrariando o disposto no contrato, superior a 15(quinze)dias corridos;

e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

f) irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

g) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;



- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e/ou
i) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
j) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/PI;

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.3.4.1. A declaração de inidoneidade poderá ser expedida pelo titular do contratante nos casos enumerados nas alíneas “a” a “i” do item 7.3.3 quando constatada a má-fé, ação maliciosa, dolosa e premeditada em prejuízo da contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

7.3.4.2. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação..

7.3.4.3. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária, e declaração de inidoneidade, conforme art. 87, incisos I, III e IV, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

7.5. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO REGISTRO DE PREÇO:

8.1. A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste TCE/PI, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), cuja descrição resumida dos itens são os que seguem:

DEMONSTRATIVO DOS ITENS REGISTRADOS

Fornecedor Registrado: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.
CNPJ: 14.190.675/0002-36; Inscrição Estadual: 00215704300-98
Endereço: Av. das Indústrias Antônio Conrado de Oliveira, nº 90, Galpão 03, Distrito Industrial,
CEP 37655-000, Itapeva-MG.
Fone/Fax: (41) 3046-0057 / (47) 2123-9384 / (41) 9285-0334
E-mail: licitacao@dentalcremer.com.br
Representante: Sr. Luiz Carlos Balan, CPF nº 3752130-7, RG nº 18460130,

Item	Produto	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Fabricante
05	Ionômero de vidro para restauração, Kit com 1 frasco com 10 de pó na cor A3, 1 frasco com 8ml do líquido, colher dosadora, bloco de espatulação. VITROFIL.	Kit	5	32,61	163,05	VITROFILL DFL
06	Luvas de látex P cx. c/ 100 unidades texturizada, hipoalergênica (abaixo de 250 microgramas de proteína), alta sensibilidade, não estéril e ambidestra, punho com bainha, resistência química ao álcool, alcaloides, ácidos e acetona, Ph balanceado em 7 (neutro), levemente pulverizadas com pó bio-absorvível a base de amido de milho. Microtextura antiderrapante, exceto os punhos.	Cx	80	18,49	1.479,20	SUPERMAX
07	Luvas de látex M cx. c/ 100 unidades texturizada, hipoalergênica (abaixo de 250 microgramas de proteína), alta sensibilidade, não estéril e ambidestra, punho com bainha, resistência química ao álcool, alcaloides, ácidos e acetona, Ph balanceado em 7 (neutro), levemente pulverizadas com pó bioabsorvível a base de amido de milho. Microtextura antiderrapante, exceto os punhos	Cx	80	18,51	1.480,80	SUPERMAX
18	Resina universal Filtek Z 250 na cor A 3 (4g).	Unid	3	62,55	187,65	Z250 3M



19	Resina universal Filtek Z 250 na cor A 2 (4g).	Unid	3	62,55	187,65	Z250 3M
20	Resina para dentes posteriores P60 na cor A 3 (4g).	Unid	3	62,55	187,65	P60 3M
21	Mascara cirúrgica descartável com elástico, tripla camada com filtro bacteriano (antialérgica, hidrorrepelente) com 50 unidades.	Cx	40	6,27	250,80	DESCARPACK
31	Fita para autoclave. Rolo de 19mm x 30cm.	Pct	10	7,00	70,00	SSPLUS
34	Sistema de acabamento de compositos, tipo enhance – 07 pontas sortidas.	Kit	5	75,00	375,00	ENHANCE DENTSPLY
62	Gazes 7,5x7,5 9 Fios com 500 Und.	Pct	12	10,30	123,60	BIOTEXTIL
TOTAL					4.505,40	

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento correspondente à aquisição do objeto contratado, mediante crédito bancário em conta corrente, será efetuado em até 30(trinta) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à protocolização do pedido, por ordem bancária, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo setor competente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e seus anexos, instruído com a seguinte documentação:

9.1.1 Requerimento e Recibo dirigidos à Presidência do TCE/PI;

9.1.2 Atestação de conformidade da entrega do equipamento emitido pelo setor/servidor designado para esse fim;

9.1.3 Nota fiscal/Fatura discriminada em duas vias;

9.1.4 Cópia do contrato/ordem de fornecimento;

9.1.5 Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

9.1.6 Prova de Regularidade do FGTS - CRF;

9.1.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

9.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2 O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

9.3 O Banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o setor financeiro creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

9.4 O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, quinze dias úteis, após a data de sua apresentação no protocolo.

9.5 Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o Contratante devolverá a documentação à Contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

11. DO FORO:

11.1 As questões decorrentes da presente Ata serão dirimidas na Justiça Estadual, Comarca de Teresina capital do estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro. E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes do presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina/PI, 14 de dezembro de 2016

Cons. **Luciano Nunes Santos**
Presidente do TCE-PI

Luiz Carlos Balan
Representante
Dental Cremer Produtos
Odontológicos S.A.



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2017

Aos quatro dias do mês de maio de 2017, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2017, em favor da empresa NEWLAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 41.597.303/0004-63, no valor de R\$ 1.136,54 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos serviços de revisão 10.000 km no veículo HILUX, Placa FIZ4600, de propriedade deste Tribunal de Contas, que se encontra dentro do prazo de garantia, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 11 do processo **TC/010220/2017**.

Publique-se nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE-PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 988/2017

PROCESSO: TC/018925/16.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: PERISVALDO CAMPOS BRAGA (PREFEITO)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016.
RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS ALUSIVAS AOS MESES DE JANEIRO A JULHO DE 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB), alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, exercício de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, para ser aplicada apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, exercício de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. **PERISVALDO CAMPOS BRAGA**, gestor da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, exercício 2016, em razão da ausência de envio a esta Corte de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB), alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, exercício de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, para ser aplicada apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, exercício de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 20 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC.

ACÓRDÃO Nº 989/2017

PROCESSO: TC/021116/16.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES (PREFEITO)
UNIDADE GESTORA: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS, EXERCÍCIO DE 2016.
RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 EM ATRASO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO DA CRFB/88. PROCEDÊNCIA. REPERCUSSÃO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO EXERCÍCIO DE 2016. APLICAÇÃO DE MULTA QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, EXERCÍCIO 2016. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o **Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES**, gestor da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, exercício 2016, em razão da ausência de envio a esta Corte de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor/patronal) e pagamentos dos parcelamentos em vigor, alusivas ao mês de outubro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, exercício de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, para ser aplicada apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, exercício 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.



Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 20 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC.

ACORDÃO Nº 956/2017

PROCESSO TC Nº 019857/2016

DECISÃO Nº 206/17

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2016).

PROCEDÊNCIA: P.M. DE PARNAÍBA

DENUNCIANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES (COORDENADORA DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL).

DENUNCIADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (PREFEITO).

ADVOGADOS: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Parnaíba. Unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela improcedência da presente Denúncia, e o seu apensamento ao processo de prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, confrontando a Defesa apresentada com os fatos denunciados, entendendo que as provas carreadas nos autos pelos Denunciantes não foram capazes, por si só, de atestar as supostas irregularidades suscitadas, bem como a não informação específica sobre quais os documentos que realmente teriam sido negados, motivo pelo qual, em conformidade com o parecer ministerial, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, bem como pelo seu **APENSAMENTO** ao processo de prestação de contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 23).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 de 19 de abril de 2017, Teresina - PI.

Cons.^a Waltânia M.^a N. de S. L. Alvarenga Assinado Digitalmente Presidente em exercício

Cons.^a Lilian de A. V. N. Martins Assinado Digitalmente Relatora

Fui presente: Raíssa M.^a R. de D. Barbosa Assinado Digitalmente Procuradora do MPC-TCE/PI



PARECER PRÉVIO Nº 115/2017

PROCESSO TC 005340/2015

DECISÃO Nº 208/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (PEÇA 62, FLS. 10) E DANIELLA SALES SILVA OAB Nº 11.197.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2015. *Parecer Prévio concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela Reprovação. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 61). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ausência de disposição sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;* 2) *Atraso médio de 25 dias na entrega das prestações de contas mensais;* 3) *Não envio de algumas peças exigidas pela Resolução TCE no 09/2014;* 4) *Omissão na implementação dos mecanismos de instituição e cobrança da COSIP;* 5) *Despesa com manutenção e desenvolvimento o ensino INFERIOR ao mínimo Constitucional;* 6) *Recolhimento das Obrigações Patronais abaixo do percentual de 20% estabelecido pelo art. 22 da Lei 8.112/91;* 7) *Repasse para Câmara Municipal ACIMA do limite constitucional de 7% da receita efetiva do município no exercício anterior;* 8) *Déficit Orçamentário em virtude da realização de Despesas superiores à Receita Orçamentária arrecadada;* 9) *Permanência de saldo em caixa para o exercício seguinte;* 10) *Pagamentos Extra Orçamentários em montante inferior aos Recebimentos Extra Orçamentários;* 11) *Ausência de informação acerca da origem dos Créditos e Valores a Curto Prazo;* 12) *Divergência no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, ao passo que não foi registrado o valor do débito com a ELETROBRÁS e com a AGESPISA.*

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, 19 de abril de 2017.

Cons.ª Waltânia Maria N. de S. L. Alvarenga *(assinado digitalmente)* **Presidente em exercício.**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins *(assinado digitalmente)* **Relatora.**

Fui presente: Raíssa M.ª R. de D. Barbosa *(assinado digitalmente)* **Procuradora - MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 959/2017

PROCESSO TC Nº 005340/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 E DANIELLA SALES SILVA OAB Nº 11.197.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO DE ARAÚJO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do PI. Contas de Gestão. Exercício 2015. Julgamento de irregularidade, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 61). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ausência de procedimentos licitatórios*; 2) *Fragmentação de despesas para contratação de serviço de publicidade junto à “Editora 180 Graus Ltda.”*; 3) *Inadimplência junto a ELETROBRÁS*; 4) *Inadimplência junto a AGESPISA*; 5) *Pagamento de encargos sociais decorrente de juros da dívida pública com o INSS*; 6) *Não comprovação do cumprimento das Leis de Transparências (Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009)*; 7) *Ausência de dados e irregularidades na alimentação do sistema Licitações Web, como ausência de cadastramento e finalização, cancelamento de procedimentos sem a devida justificativa, dentre outros*; 8) *Elevado gasto com Contratação por Tempo Determinado sem comprovação das condições necessárias previstas em lei*; 9) *Necessidade de esclarecimento a respeito de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II da referida Lei, pela aplicação de multa ao Sr. **Divino Alano Barreira Seraine** no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, 19 de abril de 2017.

Cons.ª Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício.**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora.**

Fui presente: Raíssa M.ª R. de D. Barbosa (assinado digitalmente) **Procuradora-MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 960/2017

PROCESSO TC Nº 005340/2015

DECISÃO Nº 208/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 E DANIELLA SALES SILVA OAB Nº 11.197.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO DE ARAÚJO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do PI - FUNDEB. Exercício 2015. Julgamento de irregularidade, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 61). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Fragmentação de despesa para aquisição de Material Processamento de Dados*; 2) *Restos a pagar sem comprovação financeira*; 3) *Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores*; 4) *Elevado gasto com Contratação por Tempo Determinado sem comprovação das condições necessárias previstas em lei*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II da referida Lei, pela aplicação de multa ao Sr. **Divino Alano Barreira Seraine** no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, 19 de abril de 2017.

Cons.ª Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício.**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora.**
Fui presente: Raíssa M.ª R. de D. Barbosa (assinado digitalmente) **Procuradora-MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 961/2017

PROCESSO TC Nº 005340/2015

DECISÃO Nº 208/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: RAILON LEONARDO GAMA SERAINE.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (SEM PROCURAÇÃO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO DE ARAÚJO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do PI - FMS. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 61). Em face das seguintes irregularidades: 1) Ausência de procedimento licitatório para aquisição de Medicamentos; 2) Elevado gasto com Contratação por Tempo Determinado sem comprovação das condições necessárias previstas em lei.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso II da lei supracitada c/c art. 206, inciso III da Resolução TCE nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. **Railon Leonardo Gama Seraine** no valor correspondente a 400 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, 19 de abril de 2017.

Cons.ª Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício.**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora.**
Fui presente: Raíssa M.ª R. de D. Barbosa (assinado digitalmente) **Procuradora-MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 962/2017

PROCESSO TC Nº 005340/2015

DECISÃO Nº 208/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: OLAVO BARREIRAS RIOS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO DE ARAÚJO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barreiras do PI. Exercício 2015. Julgamento de irregularidade, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 35), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 61). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Atraso médio de 7 dias na entrega das prestações de contas mensais referentes aos meses de Fevereiro, Março, Abril, Junho, Outubro e Dezembro*; 2) *Não envio de algumas peças componentes da prestação de contas como: Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 1º e 2º Semestres; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do 1º e 2º Semestres; Demonstrativo dos Restos a Pagar do 1º e 2º Semestres, dentre outras*; 3) *Despesa total da Câmara acima do limite constitucional, atingindo o percentual de 7,11% do total da receita efetiv.a do município do exercício anterior*; 4) *Não envio da norma que fixa o subsídio dos vereadores*; 5) *Variação de 8,16% do subsídio dos vereadores a partir do mês de Julho*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso II da lei supracitada c/c art. 206, inciso III da Resolução TCE nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. **Olavo Barreira Rios** no valor correspondente a 700 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, 19 de abril de 2017.

Cons.ª Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício.**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora.**

Fui presente: Raíssa M.ª R. de D. Barbosa (assinado digitalmente) **Procuradora-MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO nº 990/17

PROCESSO TC/003441/2017

DECISÃO Nº 467/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES – SETRANS (EXERCÍCIO DE 2015).

RECORRENTE: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA.

ADVOGADO: TIAGO FEITOSA DE SÁ – OAB/PI Nº 5.445 E OUTROS.

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Recurso de Reconsideração – SETRANS. Exercício de 2015, pelo provimento parcial do presente recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 07), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, acompanhando o Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** do recurso, e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **parcial provimento**, no sentido de **recomendar** ao atual gestor que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a repactuação dos insumos objeto deste recurso, após regular e justificada pesquisa de mercado, a fim de aferir quais são os reais valores dos insumos praticados no mercado, oportunidade em que deverá elaborar relatório técnico por profissional habilitado, aprovada pelo órgão gestor dos recursos, na forma prevista na legislação de regência, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 10).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, 20 de abril de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Assinado Digitalmente) **Presidente.**

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins (Assinado Digitalmente) **Relatora.**

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto (Assinado Digitalmente) **Procurador Geral-MPC.**



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/007899/2015

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Francisco Barbosa de Oliveira.

Interessado (a): Maria dos Remédios Sales Oliveira

Órgão de origem: Secretaria de Educação

Relator: Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 188/2.017 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Francisco Barbosa de Oliveira, CPF nº 184.547.043-53, devido ao falecimento de sua esposa, Maria dos Remédios Sales Oliveira, servidora inativa no cargo de Professor, Classe “A”, nível IV, 20 horas, mat. nº 034894-5 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 31/08/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 040/04, c/c a EC nº 041/03 e Lei Federal nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GDG nº 121/2015** (fls. 2.56), datada de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial nº 71/2015, de 07/04/2014, (fl. 2.58), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.150,12** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.554/14)	1.026,92
b) Adicional Tempo de Serviço (Lei nº 4.212/88 c/c LC nº 033/03)	109,20
c) Vantagem Pessoal (LC nº 71/06, c/c nº 033/03)	2,00
d) Acréscimo (Lei nº 4.212/88, c/c LC nº 033/03)	12,00
Vencimento Total	1.150,12

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



Processo: TC/008442/2016

Assunto: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais

Interessado (a): AUREO JANUÁRIO DA SILVA

Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO A ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão nº 189/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida ao servidor Aureo Januário da Silva, CPF nº 306.817.073-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 038796-7, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 40, §1º, II, da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, II da CF/88 **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-265/2016 – SUPREV/SEADPREV publicado no Diário Oficial de nº 54 de 22 de Março de 2016, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 836,29**.

Conforme art. 7º, IV, da CF/88, é direito do trabalhador a percepção do Salário Mínimo Nacional, portanto deverá o valor ser de **R\$937,00**.

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) I – 10.557/ 12.775 (0,82) de (R\$ 1.019,87) de acordo com Art. 1º da Lei Nº 10887/2004 e Art. 62 da O.N nº 02/09	836,29
Proventos a atribuir	836,29*

*Conforme art. 7º, IV, da CF/88, é direito do trabalhador a percepção do Salário Mínimo Nacional.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 3 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/011197/2014

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Ana Maria Vasconcelos de Moraes

Órgão de origem: Fundação Municipal de Saúde – FMS

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 190/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ana Maria Vasconcelos de Moraes, CPF nº 099.298.003-87, ocupante do cargo de Odontóloga, 20 horas, Especialidade Cirurgiã Dentista, Ref. “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, Matrícula nº 026338, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde- FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 766/2013 de 05/06/13 (fls. 56, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 1.527-A, em 11 de junho de 2013 (fls. 2.62), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.937,85**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento - Lei Municipal nº 4.211/11, c/c a Lei Municipal nº 4.389/13	3.937,85
Proventos a atribuir	3.937,85

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC nº 013795/2015
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 Interessado: Rubens Moisés Said.
 Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.
 Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.
Decisão nº 132/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Rubens Moisés Said**, CPF nº 105.444.103-00, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Engenheiro Civil, Referência “C4”, Regime Estatutário do quadro suplementar, matrícula nº 10612, lotado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 732/2014 – (Peça 03, fl. 49/50), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.628 de 06/06/2014, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr. Rubens Moisés Said, nos termos do **art. 3º, da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.149,58** (sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de abril de 2017.

Assinado Digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora



Processo: TC nº 007896/2015
Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Maria da Cruz Portela Leal.
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.
Interessado: Carlos Portela Leal.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 133/17 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Carlos Portela Leal**, CPF nº **025.483.483-34**, devido ao falecimento de sua esposa, Maria da Cruz Portela Leal, CPF: 830.917.423-34, servidora inativa no cargo de Professor, Classe “A”, Nível “IV”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação-SEMEC, ocorrido em 03/07/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 123/2015 (Peça 02, fls. 70/73)**, publicada no Diário Oficial do Oficial, nº 71, de 17/04/2015, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Carlos Portela Leal**, em conformidade com a **EC nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.919,56** (mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de abril de 2017**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 009832/2015
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Rogério Chaves Bezerra.
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.
Interessado: Shirley Prado Silva e Emmanuel Heitor Chaves Prado.
Procuradora: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 134/17 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Shirley Prado Silva e Emmanuel Heitor Chaves Prado**, nascido em **26/11/2014**, como esposa e filho menor, respectivamente, do ex-servidor, Rogério Chaves Bezerra, matrícula nº 003910, servidor ativo no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “IV”, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina, ocorrido em 06/12/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 152/2015 (Peça 02, fls. 39/40)**, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1.723, de 25/02/2015, concessiva da **pensão por morte** da interessada Shirley Prado Silva e Emmanuel Heitor Chaves Prado, em conformidade com o **art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, Inciso I, todos os Decreto Federal nº 3.048/99**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.523,06** (três mil, quinhentos e vinte e três reais e seis centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de abril de 2017**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 011195/2014
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
Interessado: Júlio Medeiros Barros Fortes.
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.
Decisão nº 135/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Júlio Medeiros Barros Fortes**, CPF nº 043.527.683-04, ocupante do cargo de Odontólogo 24 horas, Especialidade Cirurgião Dentista, Referência “C5”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 084/2014 – (Peça 02, fls. 108/109), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Ano 2014, nº 1.593 de 31/01/2014, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr. Júlio Medeiros Barros Fortes, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em consonância com o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.871,34** (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se CPF nº 105.933.903-00 em vez de CPF nº 847.255.083-49.

Processo: TC Nº 017664/2015
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado(a): WARBERT ROGÉRIO BASTOS SILVA E WATHSON ROGÉRIO MONTEIRO BASTOS.
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP.
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
DECISÃO 107/17 – GKE

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **WARBERT ROGÉRIO BASTOS SILVA, esposo**, CPF nº 105.933.903-00, RG nº 2.063.262-PI, por si e por **WATHSON ROGÉRIO MONTEIRO BASTOS, filho inválido**, CPF nº 601.415.843-00 devido ao falecimento de **CLEONICE MONTEIRO BASTOS**, CPF nº 112.283.933-20, RG nº 260.029-PI, servidora inativa no cargo de Professora, matrícula nº 4767, do quadro de inativos do município de Parnaíba-PI, **ocorrido em 05/06/2013**, ato de concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 1161, em 08 de setembro de 2013, às fls. 34, peça 02.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017PA0152 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 783/2013, de 05/07/2013** (Peça 02, fls. 32/33), concessiva de benefício de Pensão por Morte requerida por **Warbert Rogério Bastos Silva**, em conformidade com o art. 40 § 7º da CF/88, combinado com artigo 50 da Lei Municipal nº 2.192 de 07/12/05, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.480,77 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



Processo: TC Nº. 015159/2016.
Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 124/17 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO**, sob o CPF nº 697.416.543-91, para si, devido ao falecimento de seu companheiro, **ODONEL DIAS**, matrícula nº 102704-2, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 19/10/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0248 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 749/2016, de 11/07/2016** (Peça 02, fls. 79/80), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar, n.º 040, de 14.07.2004, combinada com art. 40, § 7º inciso I, da Constituição Federal, (EC n.º 41/2003) e Lei Federal nº 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais). De acordo com o Art. 7º, do inciso VII, da Constituição Federal seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº. 014221/2016
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): FRANCISCA FERREIRA DANTAS QUEIROZ
Procedência: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PIMENTEIRAS/PI.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 125/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03**, concedida à servidora **Francisca Ferreira Dantas Queiroz**, CPF nº 536.997.503-53, RG nº 358.304-PI, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 413, do quadro de pessoal da Prefeitura de Pimenteiras-PI, ato de inativação publicado no D.O.M., de 05 julho de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0242 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 042/2016, de 01/07/2016** (Peça 02, fls. 30/31), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 e art. 23 da Lei Municipal nº 468/14, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.115,40 (um mil cento e quinze reais e quarenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
Vencimento, nos termos da 1º da Lei Complementar Municipal nº 08/15. Quinquênio (R\$ 101,40)	R\$ 1.115,40
TOTAL	R\$ 1.115,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



TC/004482/2016
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/2017-GKE
NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
UNIDADE GESTORA: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS - PI
RESPONSÁVEL: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
EXERCÍCIO: 2.016
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/2017-GKE

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos do processo em epígrafe sobre a análise do concurso público destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal e para formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas conforme Edital nº 01/2016.

A análise inicial da Divisão de Registro de Atos, à peça 09, constatou ausência de diversos procedimentos obrigatórios estabelecidos pela resolução TCE nº. 907/2009, sob a responsabilidade do gestor do órgão interessado.

O gestor foi devidamente notificado, por três vezes, entretanto não apresentou justificativa.

A Divisão de Registro de Atos de Pessoal (DRAP), em seu relatório, diante da inércia do gestor, se manifestou recomendando a concessão de medida Suspensiva Cautelar dos atos relativos ao certame nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas e, caso já tenha sido homologado, a suspensão do prazo para nomeação dos eventuais aprovados, até que seja sanada a falha por ausência de documentos e de informações necessárias para uma melhor apreciação das admissões, com fulcro no art. 87 da Lei nº. 5888/09 e em obediência à Resolução TCE/PI nº 907/09.

Na sequência o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer corroborando com a DFAM, propondo também a aplicação de multa prevista no art. 206, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/PI.

Eis o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Neste momento processual, a análise deve ser de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

De fato, a situação versada nos autos, manifestamente, reclama a atuação deste Colendo Tribunal que, por intermédio desta Relatoria, em sede de decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para garantir a higidez do processo de admissão de pessoal em questão, de forma a preservar o ordenamento jurídico que rege a matéria.

Com efeito, o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Egrégio Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Republicana, conforme precedentes extraídos dos Processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação desta Relatoria. Demais disso, a matéria em relevo tem regramento específico na Lei n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), que diz, *in verbis*:



Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Sem grifo no original.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público ou terceiros, suspendendo o ato questionado até o julgamento do mérito.

O perigo na demora é patente no caso *sub examine* em razão da iminência de celebração do pertinente contrato administrativo com a empresa supostamente vencedora, vez que a abertura do certame ocorreu em 06 de abril do ano em curso.

3 - DECISÃO

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio nos Arts. 229; e; 450 e seguintes, todos do RITCEPI, **DECIDO. CAUTELARMENTE, SUSPENDER** os atos relativos ao certame nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas e, caso já tenha sido homologado, a suspensão do prazo para nomeação dos eventuais aprovados, até que seja sanada a falha por ausência de documentos e de informações necessárias para uma melhor apreciação das admissões, com fulcro no art. 87 da Lei nº. 5888/09 e em obediência à Resolução TCE/PI nº 907/09.

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se via *e-mail*.

Encaminhe-se ao Plenário para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 123/2017-GKE

PROCESSO Nº TC/010261/2017

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS/PI – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2013.

REF.: AO PROCESSO TC 02888/13 (PARECER PRÉVIO 83/2016) E TC 012293/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (ACÓRDÃO 2.178/16).

RECORRENTE: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, OAB/PI Nº 4.703 E LUANNA GOMES PORTELA, OAB/PI Nº 10.959.

Trata-se do Pedido de Revisão protocolado nesta Corte de Contas, através do TC/010261/2017, pelo Sr. Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues, ex-prefeito do município de Sebastião Barros, exercício financeiro 2013.

As contas de Governo receberam Parecer Prévio de Reprovação (TC 02888/2013 - Parecer Prévio nº 83/2016).

O recurso de reconsideração (TC 012293/2016) relativo ao Parecer Prévio nº 83/2016 foi conhecido e, no mérito, improvido, mantendo-se o parecer de Reprovação às contas de governo.



O Pedido de Revisão foi interposto no dia 27.04.2017; o Parecer Prévio nº 83/2016 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 97/16, de 27 de maio de 2016 e o Acórdão nº 2.178/2016 (Relativo ao respectivo Recurso de Reconsideração) publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 166/16, de 02 de setembro de 2016. Dessa forma, o recurso é tempestivo tendo em vista o disposto nos artigos 151 e 157 da Lei Estadual nº 5.888/09.

O peticionário alega a ocorrência de documentos não examinados pelo Tribunal de Contas, bem como a superveniência de documentos novos.

Todavia, apesar da juntada, pelo requerente, de vasta documentação, as mesmas não se revestem da qualidade de “documento novo ou superveniente”, pois assim como ocorre na ação rescisória, tais peças devem ser preexistentes ao julgado recorrido, cuja **existência era ignorada pelo autor ou do qual não pode fazer uso oportune tempore, capaz, por si só, de assegurar pronunciamento jurisdicional favorável**, o que não ficou evidenciado no caso em tela, posto que os citados supostos documentos novos sequer foram apontados no bojo da peça Recursal, a fim de fosse possível a sua análise, caso existentes.

Nesse sentido, observe-se o que venha a ser **documento novo**, segundo o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

[...] Sendo assim, em nova análise realizada nos documentos juntados pela parte, constatei que não há como receber a peça com fundamento no inciso III do art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, **pois tais documentos não podem ser considerados documentos novos hábeis a embasar o recurso de revisão, visto que, ou foram produzidos posteriormente ao julgamento (documento que não existia quando da prolação do decisum não conduz à desconstituição do julgado), ou já haviam sido acostados anteriormente aos autos e valorados, ou são irrelevantes ao desate do julgamento originário [...]** 1

[...] 3. Como bem esclarece o Ministério Público junto a este Tribunal, os documentos trazidos pelo recorrente já constavam dos autos, conforme assinalado a fls. [...]. **A leitura da peça recursal revela que o recorrente busca, de fato, rediscutir a metodologia adotada para apuração do débito, sem demonstrar a ocorrência de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência considera inexistente fato efetivamente ocorrido, circunstância ausente quando o decisum rescindendo claramente se pronuncia sobre a questão e demonstra os fatos da causa, com base, inclusive, na prova pericial produzida.**" (fl. 1.171).

13. (...)5

Diante do exposto, considerando o disposto no artigo 442 do RITCE (Resolução nº 13/2011), decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso de Revisão.

Encaminhe-se, à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, 02 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator



Republicar por incorreção

Processo: TC/012908/2015

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO RAIMUNDO BARTOLOMEU DA SILVA ARAÚJO
Interessados: CHRISTIANE MIRANDA BARROS – CPF Nº 003.315.083-46 e seus filhos menores ANA PRISCILA BARROS ARAÚJO e MAURÍCIO IGOR BARROS ARAÚJO
Órgão de origem: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
Decisão Nº. 77/17 - GJC

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **CHRISTIANE MIRANDA BARROS**, sob o CPF nº 003.315.083-46, na condição de ex-companheira, e para seus filhos menores **ANA PRISCILA BARROS ARAÚJO (05/12/92)** e **MAURÍCIO IGOR BARROS ARAÚJO (14/02/96)**, devido ao falecimento do ex-servidor Raimundo Bartolomeu da Silva Araújo, matrícula nº 116, servidor ativo no cargo de Vigia, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, ocorrido em **23/09/2007**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M nº 409, em 10 de novembro de 2007. (fl. 2.27)

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017LA0236 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Christiane Miranda Barros**, na condição de ex-companheira do falecido, e de seus filhos menores **Ana Priscila Barros Araújo** e **Maurício Igor Barros Araújo**, conforme materializado na **PORTARIA Nº 251/2007 (fls.2.25/27)** de **06 de dezembro de 2007**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 472,24 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Pensão-Base TOTAL , nos termos da Lei Municipal nº 2.192/2005, Art. 50/II	R\$ 395,20
Adic. Noturno (20%) , nos termos da Lei 1.366/1992	R\$ 79,04
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 474,24

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Processo: TC Nº 018535/2016

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessada: LUZIA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 320.025.993-00
Procedência: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVDÊNCIA DE ESPERANTINA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 89/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **LUZIA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 320.025.993-00, RG nº 431.219-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0387, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05 e o art. 25 da Lei Municipal nº 1.075/07**, publicado no D.O.M. Edição MMMCLXVII, de 08 de setembro de 2016 (fls. 2.30).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0236 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA GPME Nº 327/16, de 1º de setembro de 2016** (peça 02, fl.28/29), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.609,23 (três mil, seiscentos e nove reais e vinte e três centavos)**, conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei nº. 1.286 de 09 de março de 2016 que regulamenta no Município de Esperantina - Piauí o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.	R\$ 2.776,33
Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.	R\$ 832,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.609,23

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 101/2017-GDC

PROCESSO: TC/020777/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03)

INTERESSADA: ROSA MARIA DE SOUZA (CPF nº 396.003.603-59)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03), de interesse da servidora, Sr.^a ROSA MARIA DE SOUZA, CPF nº 396.003.603-59, nascida em 25/02/1966, RG nº 1.094.884 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1707185138-5, matrícula nº 308, ocupante do cargo de Professor(a), do quadro de pessoal da Prefeitura de Esperantina-PI, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 c/c o Art. 40, § 5º da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMMCXIII de 17/10/2016 (fl. 32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 9899/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPJ 4252/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a **Portaria GPME nº 341/2016** (fls. 30/31 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.817,46 (três mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A · Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1286 de 09 de março de 2016 que regulamenta no Município de Esperantina o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.	R\$ 3.053,97
B · Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho de 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.	R\$ 763,49
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.817,46

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto - Relator



PROCESSO Nº TC/021824/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – NÃO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE MILTON BRANDÃO/PI – EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Decisão nº 108/17 - GJV

Trata-se de representação formulada por este órgão ministerial em face do não encaminhamento ao Tribunal de Contas, pela Câmara Municipal de Milton Brandão/PI, dos documentos necessários à prestação de contas mensais alusivas ao mês de Julho/2016, na qual foi concedido liminarmente o bloqueio das contas municipais, conforme demonstra os ofícios das peças nº 06, 07 e 08.

Em respeito ao contraditório, o Presidente da Câmara, Sr. Raimundo Alves de Andrade, foi notificado para oferecer resposta, ocasião em que, até a presente data, permaneceu inerte. Todavia, consta nos ofícios de nº 09, 10 e 11 informação referente à suspensão da medida liminar concedida, operando-se o desbloqueio das contas da Câmara Municipal de Milton Brandão/PI.

Ciente do desbloqueio, este órgão ministerial perquiriu acerca da permanência da inadimplência do referido órgão municipal e, em consulta ao sistema de prestação de contas eletrônica (Sagres Folha) vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, constatou que houve o envio da documentação, embora em atraso. Dessa forma, a irregularidade que ensejou a presente representação encontra-se sanada, haja vista constar a Câmara Municipal de Milton Brandão/PI, exercício 2016, como adimplente no sistema interno de prestação de contas dessa Corte de Contas.

Desta forma, não resta a este relator se não **extinção do presente processo sem análise de mérito**, com o consequente **arquivamento** dos autos, **haja vista a perda do objeto demandado em razão do envio da prestação de contas do mês de julho de 2016.**

. Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/009414/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: EDUARDO NEVES MARQUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA **ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Decisão nº 125/17 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Eduardo Neves Marques**, CPF nº 047.415.793-87, devido ao falecimento de sua esposa, **Maria da Graça de Sousa Marques**, CPF nº 181.039.603-49, servidora inativa no cargo de Professora, matrícula nº 4652, do quadro de inativos do Município de Parnaíba-PI, ocorrido em 14/01/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 –



Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 098/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.706,44 (QUATRO MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/0125512/2014

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DO LIVRAMENTO ARAÚJO DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 126/17 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria do Livramento Araújo dos Santos**, CPF nº 273.367.003-49, RG nº 418.234-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. **Luís Leonardo dos Santos Bezerra**, CPF nº 208.043.183-87, RG nº 517.067-PI, servidor inativo no cargo de Trabalhador, nível II, matrícula nº 004822, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Centro/Norte - SDU/CN, em Teresina-PI, ocorrido em 28/11/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o parecer ministerial (peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 564/2014**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE QUATRO REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/015160/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOANA ALZIRA DE SOUSA ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINEHIRO JÚNIOR.

Decisão nº 124/17 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **JOANA ALZIRA DE SOUSA ARAÚJO**, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado **Oswaldo José de Araújo**, matrícula nº 054987-8, servidor inativo no cargo de Professor Classe A, Nível I, 20 horas, da quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 18/12/2013.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 761/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.217,59 (MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

ATO PROCESSUAL: DM nº. 064/2017 - Ap.

PROCESSO: TC nº. 003.851/15

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 1.383/2014, de 18/09/2014.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Teresina

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr^a. Orliene Marques da Silva

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição da Sr^a. Orliene Marques da Silva.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição da Sr^a. Orliene Marques da Silva, CPF nº. 226.249.963-20, matrícula nº. 000865, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, lotada na Procuradoria-Geral do Município de Teresina.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.



Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, declaração de bens, laudo médico pericial de invalidez permanente e o ato concessório. Portanto, tem o direito à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, a qual possui fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº. 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.383/2014, expedida em dezoito de setembro de dois mil e quatorze, publicada no DOM nº. 1.669, de dez de outubro de dois mil e quatorze, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.320,42** (um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.043,36 (Lei Municipal nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.595/14), b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio R\$ 155,66 (Lei Municipal nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.595/14), c) Gratificação Símbolo - DAM-4 R\$ 443,97 (Lei Municipal nº. 2.138/92), d) Total da Remuneração R\$ 1.642,99, e) Percentual a aplicar - 80,3679%, f) Total dos Proventos R\$ 1.320,42.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição - Portaria nº 1.383/2014 - no valor mensal de **R\$ 1.320,42** (um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) mensais a Srª. Orliene Marques da Silva, CPF nº. 226.249.963-20, matrícula nº. 000865, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C2", lotada na Procuradoria-Geral do Município de Teresina.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:



- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e oito de abril de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
10/05/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2017**

CONS. KENNEDY BARROS QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015189/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

Dados complementares: Processo Apensados:

TC/003890/2014 - Inspeção Extraordinária para monitoramento concomitante das movimentações financeiras da conta bancária do FUNDEB – exercício de 2014. Responsável: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito), Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (procuração à peça 06, fls. 04);

TC/006500/2014 - Representação noticiando acumulação ilegal de cargos do médico Everardo Leite Pereira. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Paulo César de Sousa Martins (Prefeito). OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 16/04/2015, Decisão nº 269/15 (peça 17), Acórdão nº 609/15 (peça 18) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 080 de 06.05.2015 (pág. 08);

TC/012163/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Campo Maior junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito);

TC/008896/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades no Fundo de Previdência no Município de Campo Maior-PI. Denunciantes: Sebatião de Sena Rosa Neto (Vereador), Manoel Peres dos Santos Neto (Vereador), Francisco Ribeiro de Paiva Filho (Vereador), Manoel Ibiapina Alvarenga (Vereador), Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros (Procuração à peça 03 fls. 05, 06, 07, 08), Denunciado(s): Paulo César de Sousa Martins (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 01 de 26/01/2016, Decisão nº 24/16 (peça 18), Acórdão nº 107/16 (fls. 01 da peça 19) publicado nas páginas 04/05 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 51 de 18/03/2016;

TC/010973/2015 - Inspeção Extraordinária para verificação da regularidade da aplicação da legislação e do recolhimento de contribuições do Fundo Previdenciário da P M de Campo Maior. Responsáveis: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito) e Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (Gestora do FMPS).

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Peça 31, fls. 21).

RESPONSÁVEL: MYLLENE FERNANDES PIRES FERREIRA SOUSA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 31/08/14

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Peça 31, fls. 22).



**RESPONSÁVEL: EDUARDO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))** De: 01/09/14 à 31/12/14

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Peça 34, fls. 07).

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Peça 31, fls. 25).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA PEREIRA - FMS
(GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 20/05/14

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Peça 31, fls. 23).

RESPONSÁVEL: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA – FMS (GESTOR(A))
De: 21/05/14 à 31/12/14

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Peça 31, fls. 24).

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA – FMAS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (sem procuração).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS -
PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - SEC. MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSENAIDE NUNES MATOS – CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015454/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Lukano Araújo Costa Reis Sá (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

**RESPONSÁVEL: LUKANO ARAÚJO COSTA REIS SÁ – PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros
(Peça 47, fls. 16).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros
(Peça 65, fls. 02).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros
(Peça 65, fls. 02).

**RESPONSÁVEL: AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS
TAPETY - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros
(Peça 64, fls. 02).

RESPONSÁVEL: DANIELLY LEITE DE OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: LETIANO VIEIRA DA SILVA – CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro
(Peça 61, fls. 08).

CONSA. WALTÂNIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015514/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Cristovão Dias de Oliveira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO

Dados complementares: OBS: Julgamento das Contas de Gestão SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 de 19/04/2017. Demais entes foram julgados.

RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outros (Peça 59. fls. 02).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015197/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): José Ismar Lima Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/006001/2014 - Denúncia referente a impugnação do Edital com pedido de medida cautelar em caráter de urgência – Concorrência nº 001/2014 – P.M. de Castelo do Piauí.

Denunciante: Marilene da A. Silva Leal (Representante da empresa A M & Gonçalves Construtora LTDA), Advogado: Elder Wilson O. J. de Carvalho – OAB/PI 3688-B e OAB/CE nº 11.930 (peça 02, fls. 09). Denunciados: José Ismar Lima Martins (Prefeito) e Celso Acelino Sousa (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da P.M. de Castelo do Piauí), Advogados: Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 11, fls. 07). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011 de 15/04/15, Decisão nº 143/15 (peça 32), Acórdão nº 589/15 (peças 36) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 146/15 (págs. 11-13) de 06/08/2015;

TC/012068/2014 - Inspeção Extraordinária para fiscalização concomitante de procedimentos licitatórios e controles. Responsável: José Ismar Lima Martins (Prefeito), Advogados: Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 23, fls. 12). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 008 de 17/03/16, Decisão nº 319/16 (peça 40), Acórdão nº 736/16 (peça 41) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 065, de 11.04.2016 (págs. 11-12);

TC/005758/2014 - Representação sobre supostas irregularidades na administração da P.M de Castelo do Piauí (Exercício de 2014). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: José Ismar Lima Martins (Prefeito), Advogado: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 10, fls. 06). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 de 23/09/15, Decisão nº 396/15 (peça 31), Acórdão nº 1.715/2015 (peça 32) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 233/15 (pág. 10) de 15/12/2015;

TC/000894/2016 - Embargos de Declaração apensado à representação TC/005758/2014 (Exercício de 2014). Embargante: José Ismar Lima Martins (Prefeito). Advogado: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 e outros



(peça 03, fls. 01). Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 005 de 25/02/16, Decisão nº 188/16 (peça 08), Acórdão nº 522/16 (peça 09) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 047, de 14/03/16 (pág. 02).

RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 28, fls. 08).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DE ALBUQUERQUE - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 29, fls. 05).

RESPONSÁVEL: MARIA DO AMPARO MARTINS MONTEIRO ALVES - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 30, fls. 03).

RESPONSÁVEL: ERNANDES LIMA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: CERES VIDAL MARTINS - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: CERES VIDAL MARTINS - FMDCA (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JULIANA LIMA SOARES - HOSPITAL (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 31, fls. 04).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015475/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Odival José de Andrade (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/013818/2014 - Solicitação de Inspeção Extraordinária- Ouvidoria/Divisão de Acompanhamento de Licitações e Contratos - DALC. Responsáveis: Odival José de Andrade (Prefeito) e Leonardo Silva Sousa (Presidente da CPL). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 28/04/16, Decisão nº 529/16 (peça 24), Acórdão nº 1.231/16 (peça 25) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 098, de 30/05/16 (págs. 01- 02).

RESPONSÁVEL: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo - OAB nº 10.049 (Peça 42, fls. 07).

RESPONSÁVEL: ELIANA MARIA DA SILVA TELES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 07/10/14

RESPONSÁVEL: RODRIGO AMARAL RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 08/10/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO WILSON BARROS ANDRADE - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo - OAB nº 10.049 (Peça 43, fls. 04).

RESPONSÁVEL: PRISCILA MOREIRA LOPES ANDRADE - FMPS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MARIA CLARINDA DE SOUSA ANDRADE - FMTDE (GESTOR(A))



Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo - OAB nº 10.049 (Peça 44, fls. 03).

RESPONSÁVEL: GENIVAL BRITO DE CARVALHO – CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo - OAB nº 10.049 (Peça 49, fls. 08).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/03009/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Protocolo nº 006819/2013.

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/012097/2013 - Denúncia interposta pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO, na qual imputa a ocorrência de irregularidades e burla e violação da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) no âmbito do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, por fatos ocorridos no Exercício de 2013. Denunciante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO (representada pelo Sr. Danilo de Maracaba Menezes). Denunciado: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR – INSTITUTO (DIRETOR(A) GERAL)

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente, OAB/PI nº 11.744 e outro. (Peça 25, fls. 02.)

DENUNCIA

TC/020767/2014 DENUNCIA CONTRA P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2011

Interessado(s): Francisco Epaminondas dos Reis (Vereador) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

Objeto: Notícia possíveis irregularidades na execução de obras no Município de São Francisco de Assis do Piauí.

Dados complementares: Denunciantes: Francisco Epaminondas dos Reis (Vereador) e outros;

Denunciado: Laerson Lourival de Andrade Alencar (Prefeito à época).

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Peça 07, fls. 05, pelo denunciado)

CONS^a. LILIAN MARTINS QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENUNCIA

TC/008900/2015 DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO 2013)

Interessado(s): Ressioneide Lopes de Almeida.



Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS

Objeto: Suposta acumulação indevida de cargos públicos, por parte do Sr. Júlio Francisco Guedes - Vereador.

Dados complementares: Denunciante: Ressioneide Lopes de Almeida.
Denunciado: Júlio Francisco Guedes (Vereador).

OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024 de 13/07/2016, Decisão nº 438/16 (peça 30), Acórdão nº 1.974/16 (peça 31) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 153/16 (pág. 13) de 12/08/2016.

Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Peça 03, fls. 20 (pelo denunciante); Douglas Haley Ferreira de Oliveira OAB/PI 10281 e outro (Peça 08, fls. 13 (pelo denunciado).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015482/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/017553/2014 - Denúncia sobre irregularidades na entrega dos balancetes mensais da Prefeitura de Riacho Frio ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Exercício de 2014.

Denunciante: Jânio Cesar de Araujo (Vereador do Município de Riacho Frio/PI), Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (procuração à peça 03, fls. 02);

Denunciados: Adalberto Gerardo Da Rocha Mascarenhas (Prefeito), Sidinei Alves Martins (Vereador -Presidente da Câmara Municipal de Riacho-Frio), Josildo Emanuel Gomes Pereira (Vereador - Vice-Presidente da Câmara), Almerinda César J. Nogueira (Vereadora) e Almerindo César da Cunha (Secretário Municipal de Administração), Advogado (dos gestores: Adalberto Gerardo Da Rocha Mascarenhas, Almerinda César J. Nogueira e Almerindo César da Cunha) Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 e outros (procurações às peças 11 e 14, fls. 03);

TC/016771/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciado: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas (Prefeito);

TC/017938/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva OAB/PI nº 4521 (Peça 32, fls. 03).

RESPONSÁVEL: ROSELANE MASCARENHAS NOGUEIRA DA CUNHA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Peça 21, fls. 04).

RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS – FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Peça 22, fls. 04).



RESPONSÁVEL: MIRLA CRISTINA FERNANDES CASTRO - FMAS (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: SIDINEY ALVES MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE (A))

DENUNCIA

TC/000244/2017 DENÚNCIA CONTRA FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Objeto: Notícia supostas irregularidades praticadas pela Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) no exercício de 2016.

Dados complementares: Denunciante: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Denunciado: Nougá Cardoso Batista (Gestor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI).

DENUNCIA

TC/001130/2017 DENÚNCIA CONTRA FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Objeto: Notícia supostas irregularidades praticadas pela Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) no exercício de 2016.

Dados complementares: Denunciante: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Denunciado: Nougá Cardoso Batista (Gestor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI).

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02828/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS

Referências Processuais: Protocolo nº 006638/2013.

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/012401/2013- Denúncia noticiando suposta ausência de publicidade do ato de nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Palmeiras/PI. Denunciante: Adalgiso Soares Teixeira (Presidente do Comitê do Partido Comunista do Brasil- PC do B em Palmeiras - PI), Denunciado: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito);

TC/004491/2014 - Balanço Geral - Exercício de 2013;

TC/003415/2014 - Denúncia noticiando suposta ocorrência de atos ilegais praticados pelo gestor da Câmara Municipal de Palmeiras no exercício de 2013. Denunciante: Luís Soares Neto, Denunciado: Reginaldo Soares Veloso



Junior, Renato de Alcantara e Francilio Nunes de Oliveira (Presidentes da Câmara Municipal de Palmeiras);

TC/002119/2014 - Denúncia noticiando existências de irregularidades ocorridas em procedimento licitatório realizado pelo Município de Palmeiras no Exercício de 2013. Denunciante: Sr. Luís Soares Neto, Denunciado: Reginaldo Soares Veloso Junior (Prefeito);

TC/018163/2013 - Inspeção Extraordinária, para monitoramento das informações prestadas eletronicamente via SAGRES da P.M. de Palmeiras, mês de agosto, Exercício 2013.

Inconsistências verificadas nas prestações de contas da P.M. de Palmeiras, exercício 2013. Responsável: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito);

TC/002385/2014 - Denúncia, noticiando tratamento discriminatório no pagamento de gratificação de regência entre professores no município de Palmeiras, Exercício de 2013.

Denunciante: Ouvidoria TCE/PI, Denunciado: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito), Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI 5.085 e outros (peça 15, fls. 06);

TC/012790/2013 - Denúncia, relatando Irregularidades sobre a acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmeiras, Denunciante: Adalgiso Soares Teixeira (Presidente do Comitê do Partido Comunista do Brasil- PC do Bem Palmeiras - PI), Denunciada: Ivanilde Nunes Almeida (Secretária Municipal de Educação de Palmeiras/PI), advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista - OAB/PI nº 3.208 e outros (procuração à peça 10, fls. 05). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014 de 02/05/2016, Decisão nº 270/2016 (Peça 41), Acórdão nº 1.299/16 (Peça 42), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 119/16 (pág. 44) de 27/06/2016.

OBS: Retornam os autos a pauta para colher o voto do membro presente quando do início do julgamento do processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO) De: 01/01/13 à 06/08/13

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO) De: 01/01/13 à 28/02/13

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (sem procuração).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015508/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

Dados complementares: OBS: Retornam os autos a pauta para colher o voto do membro presente quando do início do julgamento do processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITURA (PREFEITO)



Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Peça 40, fls. 15).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015154/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/014480/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;

TC/016203/2014 - Acompanhamento de Decisão constante no Processo nº TC-E -695/2012. Responsável: Miguel Francisco Xavier, gestor da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI no exercício de 2010.

OBS: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga pediu vistas com relação às Contas de Gestão. Demais entes foram julgados.

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 16 fls. 08, Contas de Governo; Peça 24, fls. 05, Contas de Gestão).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015165/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita) e outros

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/009315/2014 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios. Responsáveis: Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita/autoridade superior), Advogados: Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 e outro (procuração à peça 20, fls. 17) e Walber Coelho de Almeida Rodrigues (pregoeiro oficial, presidente da CPL e responsável por informações ao Sistema Licitações Web), Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 (procuração à peça 21, fls. 17). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 018 de 28/05/2015, Decisão nº 398/15 (peça 32), Acórdão nº 886/15 (peça 33) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 112, de 22.06.2015 (pág. 20);

TC/008251/2015 - Denúncia referente a supostas irregularidades na contratação de servidores temporários. Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha-PI (representado pelo seu presidente, Sr. Raimundo Nonato Firme da Silva), Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita), Advogados: Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 e outro (procuração à peça 08, fls. 13);

TC/017529/2014 - Denúncia referente a supostas irregularidades praticadas na gestão do FUNDEB. Denunciante: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Batalha (representado pelo seu presidente, Sr. José Luis Teixeira de Carvalho), Denunciada: Lina Cecília de Melo Soares Lustosa (gestora do FUNDEB).

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))



Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 59, fls. 15; Peça 71, fls. 13).

RESPONSÁVEL: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 72, fls. 06).

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA – FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 73, fls. 05).

RESPONSÁVEL: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PIRES DE CARVALHO ALENCAR - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 75, fls. 04).

RESPONSÁVEL: ÍTALO FEITOSA DE SOUSA GOMES – UMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 76, fls. 05).

RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES – CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 77, fls. 05).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015408/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Euilson Rodrigues Moreira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/015952/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio de Sousa Pereira (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciada: Maria do Espírito Santo Castelo Branco Nunes Silva (ex-prefeita).

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA – PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/07/14 à 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 39, fls. 06 (conta de Governo), peça 40, fls. 05 (contas de gestão)).

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA – FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/07/14 à 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 41, fls. 03).

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/14 à 30/06/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Peça 37, fls. 04).



RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/07/14 à 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Peça 42, fls. 05).

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - FMAS (GESTOR (A))

De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/07/14 à 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Peça 43, fls. 04).

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - HOSPITAL (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - HOSPITAL (GESTOR(A)) De: 01/07/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/07/14 à 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 38, fls. 02).

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-050093/11 EDITAL Nº 001/2011, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA PM DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

Interessado(s): Deocleciano Ferreira Torres (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Objeto: Concurso público destinado ao provimento de vagas no quadro permanente da PM de Cajazeiras-PI, através do Edital nº 001/2011.

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Peça 20, fls. 02, pelo Sr. Deocleciano Ferreira Torres).

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/05384/2013 ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): Numas Pereira Porto e Leonerso da Silva Marinho.

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

Referências Processuais: Protocolo nº 17566/2012.

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 34, fls. 05, pelo Sr. Leonerso da Silva Marinho).

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-022693/10 EDITAL Nº 001/10 REF. AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P.M LUIS CORREIA.

Interessado(s): Francisco de Araújo Galeno (Prefeito) e Adriane Maria Magalhães Prado (Prefeita).

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Fls. 148, pela Sra. Adriane Maria Magalhães Prado).



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02877/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): José de Sena Machado Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO

Referências Processuais: Protocolo nº 006687/2013.

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/009755/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013.

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO – PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610) e outro (Peça 14, fls. 11).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GISLANO MACHADO – FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610) e outro (Peça 14, fls. 14).

RESPONSÁVEL: AUGUSTO ANTÔNIO DE SOUSA - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/13 à 31/07/13

Advogado(s): Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610) e outro (Peça 14, fls. 13).

RESPONSÁVEL: MARCUS RAONE NUNES MACHADO – FMS (GESTOR(A)) De: 01/08/13 à 31/12/13

Advogado(s): Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610) e outro (Peça 14, fls. 12).

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA SENA MACHADO – FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610) e outro (Peça 14, fls. 15).

RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO – CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794) (Peça 16, fls. 03).

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002953/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 02/2015

Interessado(s): José Ismar Lima Martins.

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

Objeto: Admissão de pessoal realizada por meio do EDITAL Nº 002, de 30 de janeiro de 2015, referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí.

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Peça 19, fls. 07 e Peça 40, fls. 04; pelo Sr. José Ismar Lima Martins).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005369/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Talita Regina Barbosa Feitosa (Diretora).



Unidade Gestora: UNID. INTEGRADA DE SAUDE DO
MOCAMBINHO/TERESINA
**RESPONSÁVEL: TALITA REGINA BARBOSA FEITOSA – UMS
(DIRETOR(A))**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015146/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Pedro Otacílio de Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva OAB/PI nº 6115 e outros (Peça 27, fls. 18).

RESPONSÁVEL: MÁRCIO RIBEIRO SOARES - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva OAB/PI nº 6115 e outros (Peça 32, fls. 05).

**RESPONSÁVEL: HORTALINA DE SÁ BEZERRA MOURA – FMS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva OAB/PI nº 6115 e outros (Peça 34, fls. 07).

**RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES – FMS
(GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: MARIA ESTEVA ALVES - CÂMARA (PRESIDENTE (A))

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (vinte e três)

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04/05/2017.



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
11/05/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014149/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO GOMES DE MESQUITA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/014151/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/014150/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: MARIA CLEONILDA DE CASTRO SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

DENUNCIA

TC/012515/2016 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI

Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal no exercício de 2016

Referências Processuais: Responsável: Francisco Cruz - Prefeito

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/003688/2017 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA P. M. DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público do Piauí - 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Objeto: Análise dos empenhos, extratos, contratos, protocolos e pagamentos efetivados pelo município de Parnaíba, baseados em Decreto de Emergência.



CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/001192/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE ESPERANTINA -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

RESPONSÁVEL: LOURIVAL BEZERRA FREITAS - PREFEITURA

De: 01/01/13 à
30/06/13

Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Com procuração)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/019510/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - CONTAS
DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Carlos Alberto Marques Carvalho

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

**RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO -
PREFEITURA**

Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro (Com procuração)

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/018441/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA -
CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Com procuração)

**TC/007332/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS - CONTAS DE
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

RESPONSÁVEL: GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITURA

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB nº 2355 e outros (Com procuração)

TC/009194/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SÃO JOÃO DA



FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Antônio Carlos de Lima Feitoza
Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS DE LIMA FEITOSA - FUNDEB
Advogado(s): James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8.424 (Com procuração)

**TC/010212/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: GABRIEL MENDES LOPES - PREFEITURA
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

**TC/010213/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: GABRIEL MENDES LOPES - PREFEITURA
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

**TC/010214/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Rosimar de França Lima
Unidade Gestora: FMS DE ASSUNCAO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: ROSIMAR DE FRANCA LIMA - FMS
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

**TC/020141/2015 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE PIRACURUCA - ADMISSÃO DE
PESSOAL**

Interessado(s): Município de Piracuruca
Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA
Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2006
Referências Processuais: Responsável: Raimundo Vieira de Brito - Prefeito
Dados complementares: Processo apensado: TC/000634/2016 - Recurso Reconsideração -
Adv. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros -
julgado
Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e
outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/003674/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO



RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

CONSULTAS

TC/003913/2017 CONSULTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Interessado(s): Francisco José Alves da Silva

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Possibilidade de registro de vários licitantes vencedores quando o primeiro colocado em Preço Eletrônico apresentar proposta inferior ao quantitativo licitado.

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010678/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Advogado da Construtora Caxé Ltda. - Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A))

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (GESTOR(A))

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

TC/005923/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Advogado do Sócio Administrador da Construplan Engenharia e Serviços Ltda., Sr. Lourival de Carvalho Granjeiro : Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR(A))

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES -



INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

TC/010676/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Responsável Construtora MAQTERR Ltda. : Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior - Sócio Administrador

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR(A))

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/004023/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração)

TC/004024/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Antônio Soares de Sousa Neto

Unidade Gestora: FMS DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO - FMS

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)

TC/006444/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/005925/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Advogado da Rede Construções e Perfuração de Poços Ltda.: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR(A))



Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES -
INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)**

Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO
(DIRETOR TÉCNICO)**

**TC/006938/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI-INSTITUTO DE
DESNVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Advogado da Construplan Engenharia e Serviços Ltda.:

Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456

**RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR
(A))**

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO -
INSTITUTO (GESTOR(A))**

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES -
INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)**

Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO
(DIRETOR TÉCNICO)**

**RESPONSÁVEL: ZINALDA MENDES SANTOS - INSTITUTO
(DIRETOR TÉCNICO)**

Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração)

DENUNCIA

TC/007032/2016 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE TERESINA

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

Objeto: Suposta irregularidade em concurso público (Edital nº 01/2015)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/001591/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE SÃO JULIÃO
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Jeová Erivaldo Francisco de Sousa

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO

**RESPONSÁVEL: JEOVÁ ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA -
FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com



procuração)

TC/001592/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JULIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA - PREFEITURA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)



PEDIDO DE REEXAME

**TC/013711/2014 PEDIDO DE REEXAME CONTRA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ -
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Adão Antônio de Brito e outros

Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2010

Referências Processuais: Responsável: Clodoaldo de Moura Rocha - Prefeito

Dados complementares: Processo Apensado: TC/016222/2014 - Pedido de Reexame Prefeitura, exercício 2014 - Adv.: Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros

Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

AUDITORIA OPERACIONAL - PROMOEX

**TC/006766/2014 AUDITORIA OPERACIONAL NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E
FUNDAÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Objeto: Auditoria operacional coordenada em âmbito nacional na atenção básica

Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Assis de Oliveira Costa - Secretário Estadual Saúde, Francisco das Chagas de Sá e Pádua - Gestor Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Dados complementares: Responsáveis: Valéria Boson Castro-Gestora FMS Baixa Grande do Ribeiro, Maria dos Remédios Veras de Araújo Meneses-Secretaria Saúde Brasileira, Maria Lucelene Batista Paz-Secretaria Saúde Capitão de Campos, Mauro Sérgio Alves Lima-Secretário Saúde Joaquim Pires, Maria do Amparo Coelho dos Santos-Secretária Saúde Parnaíba, Maria José da Rocha Vieira-Secretária Saúde União, Antônio Wilson Barros de Andrade-Secretário Saúde Piripiri, Margareth de Sousa Pimentel Lopes-Secretária Saúde Água Branca, Faustina Rodrigues Ferreira-Secretária Saúde Hugo Napoleão, Vicente de Paulo Lima-Secretário Saúde Pau d'Arco, Agostinho Paulo de Assis-Secretário Saúde Santa Cruz dos Milagres, Adriana Barros Cavalcante Cortez-Secretária Saúde Uruçuí e Marcelle Teixeira de Oliveira Cardoso-Secretária Saúde Nazária.

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/013087/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE

RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO - PREFEITURA

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Com procuração)

**TC/019725/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MONTE ALEGRE DO
PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI



RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005444/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referências Processuais: Processos Apensados: TC/003256/2015 - Representação; TC/018163/2015 - Representação

RESPONSÁVEL: EUGÊNIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA De: 01/01/15 à 10/03/15
- SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: FÁBIO ABREU COSTA - SECRETARIA De: 11/03/15 à 31/12/15
(SECRETÁRIO(A))

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007375/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: LACEN - LABORATORIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA / TERESINA

RESPONSÁVEL: WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES - POLÍCIA MILITAR

Advogado(s): José Leite de Brito Neto - OAB nº 12.044 e outro (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 33 (trinta e três)
--



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões